

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

Termo de Referência

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **prestação de Serviços de Telediagnóstico 24 Horas em Exames de Eletrocardiograma com Equipamento em Comodato**, para fornecimento de equipamentos em comodato para as unidades básicas de Salvador (com Saúde da Família e sem saúde da família) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS/PAS) do Município de Salvador, a fim de atender pacientes usuários da rede básica de saúde e pacientes de urgência/emergência, que necessitam de exame com laudo para propiciar melhor diagnóstico de problemas cardíacos.

2. DA JUSTIFICATIVA LEGAL E CONTEXTUALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

2.1. Da justificativa legal para a dispensa de licitação

No Brasil, as compras e contratações realizadas por entes públicos devem seguir obrigatoriamente seguir o regimentado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O processo de licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas sejam estas municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Atualmente a regulamentação desta atividade é feita pela Lei Federal nº 14.133/21 mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC.

Entretanto, a legislação prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, conforme disposto no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**. No presente caso, a contratação se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação prevista no inciso VIII** desse artigo, que estabelece:

Art. 75 É dispensável a licitação:



ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

(...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A contratação do serviço de telediagnóstico 24 horas em exames de eletrocardiograma com equipamentos em comodato para as unidades básicas de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs/PAS) de Salvador se faz necessária devido à expiração do contrato anteriormente vigente, o que inviabiliza a continuidade do serviço essencial.

Embora já esteja em andamento o processo licitatório nº 68040/2024, que visa regularizar a contratação desse serviço de forma definitiva, não há previsão para sua conclusão. Diante disso, a ausência da prestação desse serviço impactaria diretamente o atendimento de pacientes da rede pública, podendo comprometer diagnósticos médicos e agravar quadros clínicos emergenciais.

Assim, a dispensa de licitação se fundamenta no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de uma contratação emergencial necessária para garantir a continuidade do atendimento na rede pública de saúde, evitando prejuízos à assistência médica prestada à população.

2.2. Da contextualização da necessidade de aquisição

A aquisição justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de Telemedicina Cardiológica – Eletrocardiograma (ECG) são importantes nas unidades básicas de saúde do município de Salvador, haja vista que não dispõe de equipamento de eletrocardiograma e de médicos especialistas de forma constante para atendimento em todas as unidades básicas.

ANEXO 2 DO TRAMITE 1**Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG**

O Eletrocardiograma (ECG) ainda se consagra como exame de baixo custo, não invasivo, amplamente disponível, de rápida e fácil execução. Permanece ainda como um dos principais exames complementares na prática clínica diária, com elevada sensibilidade para o diagnóstico de diversas doenças tanto no ambiente ambulatorial em nível de atenção primária como em unidades de urgência e emergência.

Imperioso ressaltar que se trata de serviço de características continuada, a Telemedicina Cardiológica – ECG está se tornando uma ferramenta crucial no cuidado primário de pacientes com doenças cardiovasculares, tendo em vista que auxilia profissionais médicos e enfermeiros no manejo agudo e crônico das afecções cardíacas.

O uso do ECG -Telemedicina no envio e na interpretação de eletrocardiogramas (ECG) possibilita economia de tempo e com potencial de reduzir complicações, apoio diagnóstico, diminuindo a distância entre o cuidado da Atenção Primária à Saúde e Atenção secundária.

Com a disponibilidade de Telemedicina Cardiológica – ECG os pacientes não precisarão ser encaminhados para hospitais ou clínicas especializadas para o referido exame. Isso economiza tempo e recursos, tornando o atendimento ao paciente na atenção primária à saúde mais eficiente.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO 24 HORAS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, com a realização de laudos de eletrocardiograma por meio de computador, visando o atendimento às emergências cardiovasculares ou diagnósticos classificados dentro do grupo de risco no intuito de identificar possíveis arritmias e outras patologias, conforme discriminado neste Termo de Referência, na Tabela contida no subitem 3.11.1

3.2. A CONTRATADA para execução dos serviços estará obrigada a satisfazer a todos os requisitos e atender a todas as exigências e condições do termo de referência, edital e seus anexos e contrato.

3.3. Para a plena execução dos serviços à contratada deverá:

3.3.1. Instalar o aparelho de eletrocardiograma, computador e impressora, operativo registrado e completo para digitalização, processamento, armazenamento, transmissão e visualização da película;

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador

Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

3.3.2. A mensalidade refere-se a disponibilização dos equipamentos e disponibilização do serviço de laudo prestado em regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, independente da demanda da unidade;

3.3.3. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos adaptadores necessários ao perfeito funcionamento do sistema de telediagnóstico e eletrocardiograma;

3.3.4. Caberá a contratada a responsabilidade da conexão da internet e cartucho de tinta/tonner para impressora;

3.3.5. O prazo máximo de retorno do resultado dos exames será de até **10 minutos**;

3.3.6. É responsabilidade da CONTRATADA capacitar os profissionais das Unidades de Saúde para operação do sistema de consulta objeto do serviço ora contratado;

3.3.7. É responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer manutenção no equipamento comodado, bem como no sistema operacional, conforme SLA;

3.3.8 Ter um representante técnico devidamente uniformizado e/ou identificado para atender aos chamados técnicos de manutenção dos equipamentos em regime de comodato. Atendimento deverá ser imediato em caso de problemas nos sistemas instalados;

3.3.9 Impressão ilimitada dos laudos médicos referente aos pacientes atendidos;

3.3.10 substituir imediatamente o equipamento que apresentar defeito por equipamento de igual ou superior qualidade, para não comprometer o andamento do serviço.

3.4. Fornecer os equipamentos especificados na proposta, dentro da programação e quantidade estabelecida pela CONTRATANTE, seguindo um sistema de abastecimento permanente;

3.5. Fornecer laudos de telediagnósticos em quantidades equivalentes as demandas das Unidades de Saúde em tempo hábil, no prazo máximo de 10 minutos;

3.6 O licitante vencedor deverá prestar o serviço de telediagnóstico, **no prazo máximo de 10 minutos**, para apresentação dos resultados dos exames, a contar da expedição da Ordem de Serviços, devidamente atestado pelo responsável técnico, sob pena da aplicação de multa no percentual de 10% do valor contratado para o respectivo serviço.

3.7 Na constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 140 § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

3.8 Ocorrendo rejeição dos serviços, a Contratada deverá refazê-los no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

ANEXO 2 DO TRAMITE 1

Secretaria Municipal da Saúde do Salvador

Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

3.9 Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

3.10 – Nos casos de diagnóstico de infarto com supra desnivelamento de ST, a CONTRATADA deverá notificar por mensagem sms, a números fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) através da coordenação de urgência pré-hospitalar móvel e fixa.

3.11. Os serviços que serão prestados nas unidades da rede de Pronto Atendimento e Unidade Básica, possuem descrição e especificações conforme Anexo I:

3.11.1. Trata-se de contratação de **prestação de serviços de telediagnóstico 24hs em eletrocardiograma, com equipamento em comodato, sendo** que a distribuição dos pontos entre as unidades hospitalares se dará conforme o quadro a seguir:

| UNIDADE | APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA | COMPUTADOR | IMPRESSORA |
|--|--------------------------------------|-------------------|-------------------|
| UPA 24H DRº HÉLIO MACHADO | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| UPA 24H DRº HÉLIO MACHADO | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| PRONTO ATENDIMENTO DRº RODRIGO ARGOLO | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| PRONTO ATENDIMENTO DRº RODRIGO ARGOLO | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| PRONTO ATENDIMENTO DRº ORLANDO IMBASSAHY | COMODATO | COMODATO | COMADTO |
| PRONTO ATENDIMENTO DRº ORLANDO IMBASSAHY | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| UBS PERIPERI | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| UBS PROF JOSÉ MARIANE | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| UBS 7 DE ABRIL | COMODATO | COMODATO | COMODATO |

Per

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

| | | | |
|---|----------|----------|----------|
| USF LUIZ BRAGA | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| UBS PROF MARIO ANDREA | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| UBS MÁRIO ANDREA | COMODATO | COMODATO | COMODATO |
| UBS CLEMENTINO FRAGA - 5º CENTRO DE SAÚDE | COMODATO | COMODATO | COMODATO |

3.12. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter planilhas detalhadas com todos os custos que demonstrem a composição do preço ofertado.

1. **Disponibilização do kit completo – Aparelho de eletrocardiograma, computador e impressora com troca/recarga de Cartucho / Tonner e Internet:** Disponibilizar na forma de comodato, na quantidade especificada pela CONTRATANTE, todos os dias do mês nas Unidades de Saúde que serão contempladas, conforme *cláusula 5 deste termo*.
2. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telediagnóstico em eletrocardiograma 24hs com exames ilimitados:** É desejável manter o registro de laudos fornecidos bem como o registro dos pacientes;

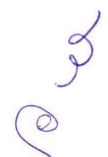
4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços telemedicina deverão ser executados nos endereços listados no quadro Anexo ao Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo do início para a execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acordado pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

5.2. O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre partes, para



ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

cumprimento do objeto.

5.3. Em caso de inadimplência será convocado o segundo colocado para contratar com esta Secretaria de Municipal de Saúde.

5.4. Na prestação dos serviços deverão ser observadas as políticas públicas de saúde e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, resoluções do Conselho Federal de Medicina, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), procedimentos de segurança e normativos vigentes.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por serviço global prestado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECEDORES

7.1. Comprovação através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade da prestação dos serviços e/ou do fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

7.1.1 O atestado deverá ser apresentado com o reconhecimento da firma de quem o emitir;

7.2 A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação em epígrafe, bem como comprovação de registro da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) médicos perante o Conselho Regional de Medicina.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Relativo às condições de fornecimento, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Fornecer insumos, de acordo com a necessidade da Contratante, respeitando o limite solicitado no subitem 3.12, de modo a garantir o abastecimento contínuo desta;

8.1.2. Realizar mensalmente prestação dos serviços de emissão de laudos;

8.1.3. Fornecer mensalmente relatórios técnicos devidamente assinados contendo nome do paciente e data da execução do exame.

8.1.4. O custo com reposição e/ou substituição dos itens elencados no subitem 3.12 fica a cargo da Contratada;

8.1.5. Possuir todos os equipamentos e/ ou materiais necessários para a realização dos

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

serviços contratados;

8.1.6. Prestar o serviço obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos, Contrato e Termo de Referência;

8.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência do Termo Contratual.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, por si ou por suas unidades da rede de Urgência, tem um prazo de 05 (cinco) dias para conferência da realização mensal do monitoramento e leitura, bem como fornecimento de relatórios da prestação de serviços e registro analítico dos ECG'S nas unidades, contados do protocolo da respectiva Nota Fiscal pela empresa fornecedora junto à unidade pré-hospitalar;

9.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal/ Fatura encontra lavrada sem incorreções.

9.1.2. A SMS terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos ou serviços executados e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

9.1.3. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade do serviço prestado.

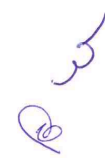
9.2. Após o recebimento provisório a SMS atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos/serviços atendem ao edital;

9.3. Caso os produtos/serviços se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a SMS notificará a Contratada para realizá-los novamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

9.3.1. Neste caso, o recebimento do serviço livre dos vícios que deram causa a sua nova realização será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a Contratada passível de penalidade (s) pelo descumprimento das condições editalícias;

9.3.2. Atestada a Nota Fiscal, a Contratada deverá protocolá-la perante a SMS;

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos



ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. A SMS recusará o serviço nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Qualquer situação em desacordo entre o serviço e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

9.5.2. Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

9.5.3. Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;

9.6. Para os casos de extinção do contrato, estas deverão respeitar rigorosamente o previsto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com cláusula resolutiva que permita a rescisão contratual, caso o certame licitatório do mesmo objeto seja concluído antes de expirado o prazo de avença.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência, nas condições estipuladas no mesmo, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação ou vícios de qualidade;

11.2. Possuir todos os equipamentos e/ou materiais necessários para os serviços pertinentes ao objeto do contrato;

11.3. Dispor de pessoal operacional técnico qualificado em número suficiente para garantir a execução dos serviços;

11.4. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto deste Termo de Referência, rigorosamente, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente;

11.5. Fornecer laudo diagnóstico através do aparelho para cada paciente. É desejável manter o registro de laudos fornecidos bem como o registro dos pacientes;

11.6. Disponibilizar um prontuário *on-line* na internet alimentando diariamente com informações dos pacientes, apresentando laudos de eletrocardiograma com alterações



ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador

Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

importantes;

11.7. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência;

11.8. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

11.9. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.11. Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento do início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.12. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital;

11.13. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

11.14. Designar por escrito, no ato do recebimento da Nota de Empenho, Preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11.15. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter planilhas detalhadas com todos os custos que demonstrem a composição do preço ofertado.

11.16. A Contratada deverá se comunicar com a Contratante preferencialmente por escrito, sendo permitida também a comunicação por meios eletrônicos (telefone e e-mail).

11.17. A Contratada deverá indicar, por escrito, os nomes, endereços para correspondência e endereços eletrônicos de pessoas autorizadas e responsáveis pela comunicação relativa ao contrato.

11.18. Capacitar os funcionários das Unidades de Saúde, (médicos, enfermeiros e auxiliares indicados pela contratante) para operação dos equipamentos e sistema de consulta objeto do serviço ora contratado;

11.19 Prestar toda e qualquer manutenção no sistema operacional e equipamento;

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador

Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

11.20. Substituir imediatamente o equipamento que apresentar defeito por equipamento de igual ou superior qualidade, para não comprometer o andamento do serviço.

11.21. A Contratada deverá realizar a prestação do serviço buscando respeitar ao meio ambiente, mantendo o compromisso com a sustentabilidade através de mecanismos de gestão e controle de impactos ambientais de suas atividades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

12.3. Receber os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência;

12.5. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Gerência Executiva de Urgência e Emergência e a Gerência Administrativa da Unidade de Urgência contemplada, observando que:

13.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado;

13.3. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade



ANEXO 2 DO TRAMITE 1

Secretaria Municipal da Saúde do Salvador

Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;

14.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

14.3. A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;

14.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme previsto no arts. 141 a 146, da Lei nº. 14.133/21;

14.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

14.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;

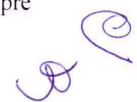
14.7. A previsão da quantidade é de até 13 pontos por mês, onde a SMS pagará pelo ponto utilizados, de acordo com a necessidade.

14.8. Reserva-se a Contratante o direito de glosar, total ou parcialmente, a Nota Fiscal apresentada, caso sejam identificadas divergências entre o serviço prestado e o valor da fatura.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

15.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 137, da Lei 14.133/21, e suas alterações, bem como nos casos citado da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre



ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

mediante notificação por escrito.

15.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto nesta, seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

15.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o arts 137 a 139, da Lei 14.133/21, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

15.4.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

15.4.1.1. Atraso na entrega do objeto;

15.4.1.2. O não atendimento de formalidades, no contrato avençadas.

15.4.2. Multas sobre o valor total atualizado no contrato:

15.4.2.1. De 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

15.4.2.2. De 0,5% (meio por cento) nos casos de entrega em desacordo com as especificações do objeto.

15.4.3. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, de acordo com a seguinte graduação:

15.4.3.1. Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

15.4.3.2. Não entregar o objeto no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

15.4.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

15.4.5. Outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O reajuste do preço contratado se dará após o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e levará em consideração o IGP-M do respectivo período.

16.2. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da lei Federal nº 14.133/21.



ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador

Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

16.3. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista do art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

16.4. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se a variação do menor IGP-M, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

16.5. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

16.6. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

16.7. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do arts. 96 e 97 a da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à contratada, **no ato da assinatura do Contrato**, prestar garantia correspondente a **5% (três por cento)** do valor do Contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21;

17.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.2.2. Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

17.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

17.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 do

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

item 17.2.2;

17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração;

17.5. O garantidor não poderá ser parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SMS com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

17.6. Será considerada extinta a garantia:

17.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.6.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros;

17.7. **Isenção de responsabilidade da Garantia:** a Secretaria da Saúde do Município de Salvador não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

17.7.1. Caso fortuito ou força maior;

17.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.7.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;


17.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.8. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 17.7.3 e 17.7.4 do item 17.7, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

17.8.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

Elaborado por:


Aline Ribas Florêncio
Enfermeira – REDA
Matricula: 3168103


Abdon de Oliveira Brito
Enfermeiro – REDA
Diretoria de Atenção Primária à Saúde

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

**1. RELAÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS COM A PRESENTE
 CONTRATAÇÃO:**

| RELAÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS COM A PRESENTE CONTRATAÇÃO | |
|---|--|
| 01 | UPA 24h Drº Hélio Machado R. DA CACIMBA, S/N - ITAPUÃ, SALVADOR/BA. |
| 02 | UPA 24h Drº Hélio Machado R. DA CACIMBA, S/N - ITAPUÃ, SALVADOR/BA. |
| 03 | Pronto Atendimento Drº Rodrigo Argolo R. PERNAMBUCO, S/N - TANCREDO NEVES, SALVADOR/BA. |
| 04 | Pronto Atendimento Drº Rodrigo Argolo R. PERNAMBUCO, S/N - TANCREDO NEVES, SALVADOR/BA. |
| 05 | Pronto Atendimento Drº Orlando Imbassahy RUA TANCREDO NEVES S/N - BAIRRO DA PAZ, SALVADOR/BA. |
| 06 | Pronto Atendimento Drº Orlando Imbassahy RUA TANCREDO NEVES S/N - BAIRRO DA PAZ, SALVADOR/BA. |
| 07 | UBS PERIPERI R. DOM PEDRO I, S/N, PERIPERI, SALVADOR/BA. |
| 08 | UBS PROF JOSÉ MARIANE AV DORIVAL CAYME S/N, ITAPOAN, SALVADOR/BA. |
| 09 | UBS NELSON PIAUHY DOURADO R. ELÍSIO MEDRADO, S/N, ÁGUAS CLARAS, SALVADOR/BA. |
| 10 | UBS 7 DE ABRIL R. FELÍCIA, SN - SETE DE ABRIL, SALVADOR/BA. |
| 11 | USF LUIZ BRAGA R. SAMAMBAIAS DE PIRAJÁ, 29, PIRAJÁ, SALVADOR/BA. |
| 12 | UBS PROF MARIO ANDREA R. FORTUNATO BENJAMIN SABACK, LARGO DAS SETE PORTAS, SN, SETE PORTAS, SALVADOR/BA. |

(Handwritten marks)

ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

| | | |
|----|---|---|
| 13 | UBS CLEMENTINO FRAGA - 5º CENTRO DE SAÚDE | AV. CENTENÁRIO, S/N - GARCIA, SALVADOR/BA. |
|----|---|---|

Fonte: SMS, DAEG e DAPS, março de 2025.



ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Secretaria Municipal da Saúde do Salvador
Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| OBJETO | QUANTIDADE DE PONTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--|----------------------|----------------|--------------|-------------|
| Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telediagnóstico 24 Horas em Exames de Eletrocardiograma com Equipamento em Comodato | 13 | | | |
| TOTAL GLOBAL: | | | | |

Handwritten marks